



5690-HMI-A
DATA 25/01/22

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato por pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.623.106/0001-53, com sede à R. 236, nº 110, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610-070, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5690-HMI**, celebrado em 21/09/2020, conforme ofício IGH/HMI nº 378/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **12 (doze) meses**, referente à fornecimento de nutrição parenteral manipulada, para assistir à (ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, entre **22/09/2021 e 21/09/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**, as seguintes disposições:
 - a) Inclui-se o **§4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- II. Altera-se a **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**, as seguintes disposições:
 - a) Em seu **§2º**, para constar a seguinte disposição: **§2º** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

- III. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEI 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, para **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

IV. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.





1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:



Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

VIII. Inclui-se ao contrato **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA DIGITAL**, conforme disposição a seguir:

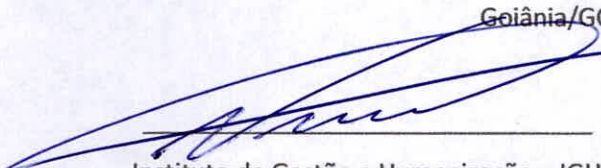
Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la)”.



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº
2221/2021 AO CONTRATO Nº 5690-HMI, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NUTRA –
NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

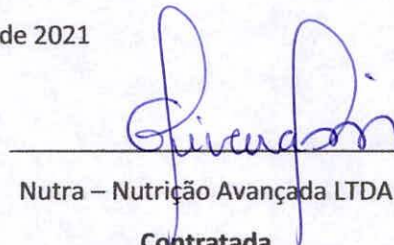
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 21 de setembro de 2021



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Nutra – Nutrição Avançada LTDA

Contratada


Luísa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
IGH Instituto de Gestão e Humanização

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Materno Infantil – HMI

Contrato: 5690-HMI

Empresa: NUTRA - NUTRICAÇÃO AVANÇADA

Objeto: Prestação do serviço de fornecimento de nutrição parenteral manipulada.

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido de análise de vantajosidade com vistas à celebração do 1º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 5690-HMI. Embora este Setor de Compras tenha empreendido esforços para obter orçamentos de mercado aptos a permitir a análise da vantajosidade financeira do ajuste atualmente vigente, os prestadores acionados não apresentaram resposta à solicitação formalizada por este Instituto.

Neste sentido, mencione-se que foram contatadas as empresas Tecnomed, B.Braun, Vianut, Baxter, PSH Nutri, Abbot, Cenec, Innova Phamalab, Cirurgica Nacional, Distserv Nutri, Nutriport, Natue e Frasenius Kabi, conforme correspondência eletrônica datada de 21/12/2021. Somente a empresa Nutriport formalizou negativa ao pedido, mantendo-se todas as demais empresas silentes, a despeito dos contatos mantidos por este Setor de Compras. Ademais, em atendimento ao procedimento padronizado por este IGH, e para maior alcance do mercado, informa-se que foi veiculado o pedido de cotação no site deste Instituto, ante ao qual não houve qualquer manifestação de interesse.

Diante da essencialidade do serviço, esta **Gerência de Compras registra a impossibilidade de realização de análise de vantajosidade financeira do contrato, devendo a unidade decidir quanto à celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa NUTRA - NUTRICAÇÃO AVANÇADA**, considerando a necessidade de não comprometer a manutenção da operação das unidades de saúde.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CARLA BAIÃO Assinado de forma
digital por CARLA BAIÃO
DULTRA:01728 DULTRA:01728329522
321522 Dados: 2022.01.03
11:44:41 -03'00'
Gerência de Compras
03/01/2022

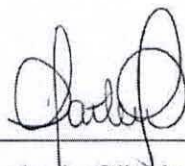
À Carla Dultra,
Coordenadora de Compras
OFÍCIO Nº 69/2021

Trata-se da prorrogação do contrato nº 5690-HMI, firmado junto à **NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**, referente à fornecimento de nutrição parenteral manipulada, em prol do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL**, com vencimento em **21/09/2021**.

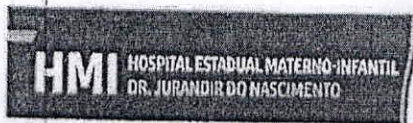
Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *“Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.”*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.

Salvador/BA, 14 de outubro de 2021



Aline Martinele de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício IGH/HMI nº 378/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5690-HMI

Fornecedor: NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

Alteração nº: 1ª ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à **FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

01 - PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI



SEF



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.006

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Solicitante

Número do Contrato

Unidade/Regional: HMI

5690/2020

Área: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DIETETICA

Solicitante: CONTRATOS

Demanda da Análise

Fornecedor:	NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA		
Alteração N°:	01		
Objeto do Contrato:	Prestação de serviço de assessoria de imprensa e comunicação fixa.		
Pedido de Prorrogação:	12 MESES		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual:	Data do aditivo atual:	
Referência do Aditivo atual:	() Valor (R\$)	(X) Prazo	() Objeto () Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo:	Data da Assinatura do Contrato: 21/09/2020	
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: PEDRO MURICY	Telefone/E-mail: 62-3956-2993 pedro.muricy@lgh.org.br	

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

(X) Declaro que não há processo de Contratação em andamento

(X) Declaro que não há Processo Seletivo em andamento

() Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

() Detalhamento/Especificação do Objeto

() Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

Luciana Costa

Assistente de Contratos

Gerente Operacional

Pedro Muricy

Gerente Operacional

Elaborado por:

Tiago Farias

Aprovado por:

Caroline Dias

CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

Anexo II - Proposta de preço

COMPANHIA
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA
CNPJ: 06.908.000/0001-63

35 R

Nutra

16

PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - HOSPITAL MATERNO INFANTIL
RUA SOCIAL: NUTRA NUTRIÇÃO AVANÇADA
RUA SOCIAL: NUTRA NUTRIÇÃO AVANÇADA
ENDEREÇO: Rua 234 nº 110 Sítio Leste Universitário CEP: 74.810-073
CNPJ: 06.908.000/0001-63 Inscrição Estadual: 104181455 TELEFONE: 32-3945-1600 EMAIL: nutra.nutra@nutra.com.br
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AGENCIA: 34-33-5; C/C: 284930-3

PIBOLSA COMPLETA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL POR ML DE NUTRIENTES CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVANÇADO INDAVIDUAL	ML	350,00	
2	AVANÇADO JUNTO	ML	400,00	
3	AVANÇADO PARA ASPONIA	ML	80,00	
4	AVANÇADO PARA INFECÇÃO	ML	80,00	
5	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
6	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
7	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
8	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
9	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
10	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
11	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
12	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
13	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
14	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
15	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
16	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
17	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
18	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
19	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
20	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
21	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
22	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
23	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
24	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
25	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
26	AVANÇADO PARA	ML	80,00	
27	AVANÇADO PARA	ML	80,00	

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

RESUMO CONTRATUAL


Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Nutra - Nutrição Avançada Ltda

CNPJ: 08.623.106/0001-53

TOMBO 5690.20 / HMI
VISTO 
DATA 20 / 11 / 2020

Do Objeto:

fornecimento de nutrição parenteral manipulada, conforme termo de referência em Anexo I e proposta em Anexo II.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Valor sob demanda conforme disposição a seguir:

ITEM	UND	V.UNIT.
AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10 %	ML	R\$ 0,32
AMINOÁCIDOS ADULTO 10 %	ML	R\$ 0,19
AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML	R\$ 0,29
AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML	R\$ 0,29
L - ALANILGLUTAMINA	ML	R\$ 3,89
LIPÍDEOS MCT LCT 20%	ML	R\$ 0,24
LIPÍDEOS ESTRUTURAL	ML	R\$ 1,55
GLICOSE 50 %	ML	R\$ 0,02
MULTIVITAMINICO CERNE 12	ML	R\$ 10,50
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO A	ML	R\$ 0,79
MULTIVITAMINICO POLIVITAMINICO B	ML	R\$ 0,98
OLIGOELEMENTO PEDIÁTRICO	ML	R\$ 3,41
OLIGOELEMENTO ADULTO	ML	R\$ 6,51
ÁGUA DESTILADA	ML	R\$ 0,02
ELETRÓLITO ACETADO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,90
ELETRÓLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,08
ELETRÓLITO CLORETO DE SÓDIO	ML	R\$ 0,08
ELETRÓLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML	R\$ 1,05
ELETRÓLITO FÓSFORO ORGÂNICO	ML	R\$ 7,04

CONTRATO Nº 5690/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

ELETROLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML	R\$ 0,33
HEPARINA REGULAR 100UI/ML	ML	R\$ 9,38
INSULINA REGULAR 100 UI/ML	ML	R\$ 6,21
TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND	R\$ 28,00
AGULHA DESCARTÁVEL ESTERIL ROSA 1,2X40	UND	R\$ 0,25
BOLSA 150 ML	UND	R\$ 25,08
BOLSA 250 ML	UND	R\$ 29,29
BOLSA 500 ML	UND	R\$ 31,00
BOLSA 1000 ML	UND	R\$ 35,00
BOLSA 2000 ML	UND	R\$ 39,68
BOLSA 3000 ML	UND	R\$ 42,16
FOSFATO DE POTÁSSIO	ML	R\$ 0,39
SERINGA 1 ML	UND	R\$ 1,10
SERINGA 5 ML	UND	R\$ 0,58
SERINGA 10 ML	UND	R\$ 1,07
SERINGA 60 ML	UND	R\$ 8,28

Vigência:

21/09/2020 e 21/09/2021

Termo de Referência – Manipulação de Dietas Parenterais / Hospital Materno Infantil

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH realiza Processo Seletivo objetivando a contratação de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada para o Hospital Materno Infantil – HMI, com sede em Goiânia no Estado de Goiás, atualmente sob administração do Instituto de Gestão e Humanização, conforme as seguintes especificações a serem consignadas pelo PROPONENTE em proposta:

A) objeto contratual:

A prestação de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada atenderá a demanda dos pacientes internados e que estão impossibilitados de se alimentar por via oral. O objeto deste processo seletivo deverá constar fórmulas padrões compostas por Aminoácidos, Glicose, emulsão Lipídicas, Eletrólitos, Oligoelementos e Vitaminas. A prescrição da Terapia Nutricional Parenteral contemplará o tipo e a quantidade dos nutrientes requeridos pelo paciente, de acordo com seu estado mórbido, estado nutricional e requerimentos nutricionais, baseado nos nutrientes descritos acima. Para a prestação deste serviço se faz necessário obedecer a portaria 272/MS.

B) Dos serviços:

B.1. Capacitação aos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

B.2. Sistema exclusivo de prescrição on line e/ou Blocos de prescrição exclusivo;

B.3. Fórmulas Padrões para Terapia de Nutrição Parenteral, de acordo com os nutrientes e insumos anexados a este;

B.3.1. A formulação padronizada adicionada de qualquer outro produto, por expressa prescrição médica, transforma-se em uma preparação extemporânea, e só poderá ser manipulada com a autorização da direção do Hospital;

B.4. A CONTRATADA será responsável pela avaliação farmacêutica da prescrição da Nutrição Parenteral quanto à sua adequação, concentração e compatibilidade físico-

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

química de seus componentes e dosagem de administração, deve ser realizada pelo farmacêutico antes do início da manipulação. Qualquer alteração na prescrição, que se fizer necessária, em função da avaliação farmacêutica, deve ser discutida com o médico prescritor que será o responsável por sua alteração formal;

B.5. A CONTRATADA deverá adquirir produtos farmacêuticos e correlatos industrial para o preparo da Nutrição Parenteral, os mesmos devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

B.6. A manipulação da Nutrição Parenteral deve ser realizada em área classificada grau A ou B (classe 100), circundada por área grau B ou C (classe 10.000), de acordo com as Boas Práticas para Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos;

B.7. A manipulação da Nutrição Parenteral deve ser realizada com técnica asséptica, seguindo procedimentos escritos e validados;

B.8. A Nutrição Parenteral deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo, O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde.

B.9. A CONTRATANTE enviará a contratada as prescrições de nutrição parenteral diariamente e/ou conforme necessidade até as 13:00 horas. E a CONTRATADA ficará responsável em enviar a bolsa devidamente preparada no prazo máximo de 6 horas após o envio da prescrição médica;

B.10. Toda Nutrição Parenteral deve apresentar rótulo com as seguintes informações: nome do paciente, clínica de internação, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

B.11. Após a manipulação, a Nutrição Parenteral deve ser submetida à inspeção visual para garantir a ausência de partículas, precipitações, separação de fases e alterações de cor, bem como deve ser verificada a clareza e a exatidão das informações do rótulo.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

B11.1. De cada Nutrição Parenteral preparada devem ser reservadas amostras, conservadas sob refrigeração (2 °C a 8 °C), para avaliação microbiológica laboratorial e contraprova.

B.11.2. As amostras para avaliação microbiológica laboratorial devem ser estatisticamente representativas de uma sessão de manipulação n+ 1 colhidas aleatoriamente no início e fim do processo de manipulação.

B.11.3. As amostras para contraprova de cada Nutrição Parenteral preparada, devem ser conservadas sob refrigeração (2 °C a 8 °C) durante 7 dias após o seu prazo de validade.

B.12. A entrega da Nutrição Parenteral realizar-se-á diariamente na Farmácia Central do Hospital Materno Infantil – HMI, situado na Rua R7 com a Avenida Perimetral – Setor Coimbra – GOIÂNIA – GO;

B.12.1. O transporte da nutrição parenteral até as dependências da CONTRATANTE deverá ser feito pela CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA para este tipo de serviço;

B.12.2. O transporte da Nutrição Parenteral deve ser feito pela CONTRATADA em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar;

B.12.3. A CONTRATADA deverá enviar no ato da entrega das dietas, uma nota fiscal de vendas de produto, relatório de evidências dos pacientes prescritos, descritivo analítico com valores e formulário de entrega de dietas em duas vias com temperatura de saída e temperatura de chegada, conferidas e assinadas pelos funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

B.12.4. Todo bolsa de Nutrição Parenteral que apresentar qualidade de processamento, deverá ser separada e devolvida no ato da entrega para a CONTRATADA para que seja preparada uma nova manipulação, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

C) Legislação a cumprir pela CONTRATADA:

C.1. Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de Abril de 1998.

C.2. NR n.º 7 - MT - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

C.3. Portaria nº 500, de 09 de outubro de 1997. Regulamento técnico de soluções parenterais de grande volume.

C.4. Boas práticas para fabricação de produtos farmacêuticos. Brasília: Ministério da Saúde, 1994;

C.5. Portaria nº 3, de 07 de fevereiro de 1986. Estabelece que todo produto correlato estéril deve ser registrado e conter, em rótulo, o número, o número do lote, a data da esterilização, o processo de esterilização usado e o prazo máximo de validade da esterilização.

C.6. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

C.7. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

D) A CONTRATADA deverá:

D.1. Fornecer Nutrição Parenteral manipulada em atendimento as demandas dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral;

D.2. Observar integralmente as normas técnicas exigidas pela secretaria de vigilância do Ministério da Saúde e do Estado de Goiás, sobretudo a portaria 272/MS;

D.3. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

D.4. Comunicar prontamente a CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços eventualmente contratados;

D.5. Todo e qualquer serviço que a CONTRATADA empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativas que regulem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

D.6. Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transporte e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;

D.7. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente processo licitatório, devendo apresentar de imediato, certidões de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

D.8. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentado todos os documentos que lhe forem solicitados;

D.9. Observar e cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;

D.10. Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas. Neste documento, deverão ser definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), tanto o Plano de Trabalho, como o Manual de Boas Práticas;

D.11. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para higienização, esterilização, acondicionamento de todo produto processado de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega destes materiais por meio de veículos adequados;

D.12. Utilizar técnicas preestabelecidas de preparação da Nutrição Parenteral que assegurem: compatibilidade físico-química, esterilidade, apirogenicidade e ausência de partículas;

E) A CONTRATANTE deverá:

E.1. Avaliar as atividades da CONTRATADA quanto produção e entrega da Nutrição Parenteral;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

- E.2.** Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;
- E.3.** Receber e avaliar as dietas manipuladas e entregues ao CONTRATANTE;
- E.4.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA as suas instalações, desde quando devidamente identificados;

F) Documentações da CONTRATADA:

- F.1** Alvará sanitário vigente;
- F.2.** Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
- F.3.** Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;
- F.4.** Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;
- F.5.** PGRSS;
- F.6.** PPRA; PCMSO; ASO;
- F.7.** Certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e INSS,

**BOLSA COMPLETA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL POR ML DE NUTRIENTES
CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA**

MEDICAMENTOS	VALOR POR ML
AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10%	ML
AMINOÁCIDOS ADULTO 10%	ML
AMINOÁCIDOS PARA NEFROPATA	ML
AMINOÁCIDOS PARA HEPATOPATA	ML
L-ALANILGLUTAMINA	ML
LIPÍDEOS MCT LCT 20%	ML
LIPÍDEOS ESTRUTURAL	ML
GLICOSE 50%	ML
MULTIVITAMÍNICO CERNE 12	ML
MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMINICO A	ML
MULTIVITAMÍNICO POLIVITAMINICO B	ML
OLIGOELEMENTO PEDIÁTRICO	ML
OLIGOELEMENTO ADULTO	ML
ÁGUA DESTILADA	ML

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

ELETRÓLITO ACETATO DE SÓDIO	ML
ELETRÓLITO CLORETO DE POTÁSSIO	ML
ELETRÓLITO CLORETO DE SÓDIO	ML
ELETRÓLITO SULFATO DE MAGNÉSIO	ML
ELETRÓLITO FOSFORO ORGÂNICO	ML
ELETRÓLITO GLUCONATO DE CÁLCIO	ML
HEPARINA 5000UI/ML	ML
INSULINA REGULAR 100UI/ML	ML
TAXA DE MANIPULAÇÃO	UND

[Handwritten Signature]
CRF-GO 1677
Chefe Divisão de Farmácia

ELISÂNGELA TEIXEIRA
CHEFE DIVISÃO DE FARMÁCIA

[Handwritten Signature]
SARA DE ALMEIDA BARBOSA
DIRETORIA TÉCNICA

[Handwritten Signature]
LARYSSA BARBOSA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA TÉCNICA

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Pedido de cotação - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

Cristina Medeiros <cristina.medeiros@nutriport.com.br>
Para: Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>
Cc: "vendas.sp@nutriport.com.br" <vendas.sp@nutriport.com.br>

21 de dezembro de 2021 16:50

Boa tarde,

Não atendemos a região.

A disposição,



www.nutriport.com.br

f /NUTRIPORT @NUTRIPORT

*Cristina Medeiros***Vendas**

(11) 5089-2030

(41) 3286-5500

(48) 3344-4348

(51) 3342-4242

Pedidos recebidos até as 17h: Entrega em 1 dia útil**Pedidos recebidos após as 17h: Entrega ate 2 dias uteis****PROGRAMAÇÃO NUTRIPORT FINAL DE ANO - SP CAPITAL E INTERIOR****NATAL:**

RECEBEREMOS PEDIDOS PARA FATURAMENTO ATÉ DIA 22/12 E RETORNAREMOS DIA 27/12.

PEDIDOS RECEBIDOS NO DIA 22/12 (QUARTA-FEIRA) ATÉ O HORÁRIO DE CORTE, SERÃO FATURADOS E DESPACHADOS NO PRÓPRIO DIA E SEGUIRÃO PARA ENTREGA A PARTIR DO DIA 23/12 (QUINTA-FEIRA), RESPEITANDO OS PRAZOS DE CADA REGIÃO.

NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO E ENTREGAS NOS DIAS 24/12 E 25/12.

ANO NOVO:

RECEBEREMOS PEDIDOS PARA FATURAMENTO ATÉ DIA 29/12 E RETORNAREMOS DIA 03/01/2022.

PEDIDOS RECEBIDOS NO DIA 29/12 (QUARTA-FEIRA) ATÉ O HORÁRIO DE CORTE, SERÃO FATURADOS E DESPACHADOS NO PRÓPRIO DIA E SEGUIRÃO PARA ENTREGA A PARTIR DO DIA 30/12 (QUINTA-FEIRA), RESPEITANDO OS PRAZOS DE CADA REGIÃO.

NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO E ENTREGAS NOS DIAS 31/12 E 01/01/22.

SUGERIMOS PROGRAMAÇÃO ANTECIPADA DE PEDIDOS PARA EVITARMOS OCORRÊNCIAS.

De: Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de dezembro de 2021 16:46**Para:** Cotacoes Goiania**Assunto:** Pedido de cotação - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

[Texto das mensagens anteriores oculto]